PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Relatório de execução anual 2022¹



¹ Extrato oficial para publicitação na *internet* e na *intranet* da Polícia Judiciária, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O fenómeno da corrupção constitui uma ameaça ao Estado de direito democrático e aos direitos humanos, destrói os princípios da boa administração, da igualdade e da justiça social, falseia a concorrência, impede o desenvolvimento económico e faz perigar a estabilidade das instituições democráticas e os fundamentos éticos da sociedade².

No cumprimento de diversas disposições e orientações jurídicas internacionais, relacionadas com a gestão do risco do fenómeno da corrupção, a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade dotada de independência administrativa e funcional, com competência para desenvolver a atividade a nível nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, a que se juntou, por intermédio do novo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, que igualmente desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas³.

A Polícia Judiciária (PJ), como instituição que tem como uma das suas principais atribuições a prevenção e o combate ao fenómeno da corrupção, assumiu desde então a obrigação de, em primeira instância, garantir a redução da probabilidade de ocorrência destes fenómenos no desenvolvimento da sua atividade.

Nesse sentido e desde o primeiro momento, a PJ materializou no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR/PJ) as boas práticas que sempre a orientaram, mantendo um contínuo de modernização e atualização, tendo em vista a melhoria do seu desempenho.

Em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, a PJ elaborou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC/PJ), aprovado por despacho de 31/05/2010.

Foram efetuadas duas revisões do PGRCIC/PJ, uma em 2012 e outra em 2015. Com a primeira revisão foi adicionada a área de recursos humanos, reavaliada a classificação dos riscos e foram incluídas medidas preventivas a implementar. Na segunda revisão foram incluídas as classificações quanto à probabilidade de ocorrência, gravidade das consequências e identificados os responsáveis pela aplicação do plano.

_

² Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, de 26 de outubro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, de 26 de outubro.

³ Com a Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, foi declarado definitivamente instalado o MENAC, com efeitos a 6 de junho de 2023, pelo que o CPC cessou as respetivas funções na mesma data.

Em face da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, surgiu a necessidade de, mais uma vez, rever e alargar a abrangência do plano, o que aconteceu em 2022, passando aquele a designar-se PPR/PJ; no essencial, foi o mesmo adaptado ao RGPC, destacando-se a alteração da sistematização dos riscos e das medidas e a inclusão das matérias respeitantes aos conflitos de interesses.

Enquanto autoridade abrangida pelo RGPC, que prevê medidas de prevenção da corrupção, à PJ impõe-se a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que incluirá, pelo menos, o PPR, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, medidas implementadas ou em curso de implementação, na alçada de um responsável da direção superior garante da sua aplicação e controlo, no exercício de poder independente, permanente e autónomo. Na PJ esse encargo foi entregue ao Diretor Nacional Adjunto com o pelouro do planeamento, da qualidade e da avaliação (PQA), por onde corre, institucionalmente, a responsabilidade geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

Matérias como a transparência administrativa, o conflito de interesses, a acumulação de funções e a promoção da concorrência na contratação pública foram objeto de ponderação na última revisão do PPR, dando lugar à inclusão de medidas que pretendem aumentar a transparência, proporcionando um maior controlo de eventuais conflitos de interesses, reduzindo os riscos de corrupção e aumentando a confiança das pessoas na Instituição.

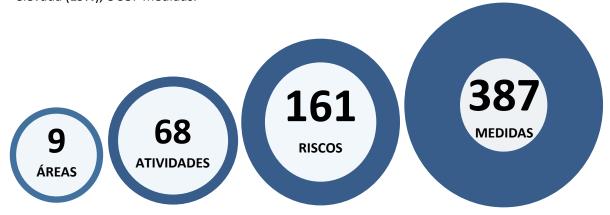
O PPR, no âmbito do programa de cumprimento normativo, pelo qual respondem todos os seus executantes diretos, as entidades fiscalizadoras de cada atividade, os serviços de PQA e o Diretor Nacional Adjunto com a responsabilidade pela área do planeamento, da qualidade e da avaliação, é sujeito a avaliação nos termos definidos no RGPC.

O Relatório de Execução Anual de 2022, tendo como destinatários o membro do Governo responsável pela área da Justiça, o Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça e o Presidente do MENAC, entidades a quem foi remetido em versão integral, apresenta-se como o primeiro exercício de avaliação do PPR/PJ ao abrigo do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, recaindo sobre a primeira versão do plano revisto à luz dos princípios e orientações nele constantes, aproveitando *inclusive* a estrutura e parte introdutória substancial do conteúdo documental do seu recente contexto de aprovação, <u>em anexo</u>, que assim ganha nova oportunidade de divulgação.

Com ele, dá-se, assim, cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, segundo o qual "A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos: (...) b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual,

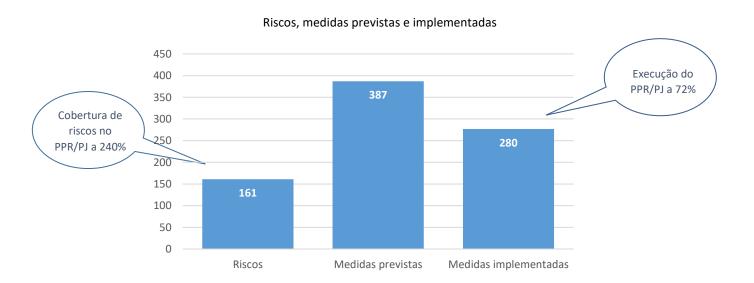
contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação".

Quanto às atividades, aos riscos e às medidas, importa evidenciar que o PPR/PJ comporta 68 atividades distribuídas por oito áreas específicas setoriais e uma área comum, cobrindo toda a organização, incluindo as áreas de direção, superior e intermédia, de administração, operacionais e de suporte, 161 riscos, a maioria deles com graduação moderada (64%) ou elevada (19%), e 387 medidas.



Sobre o *ratio* estabelecido entre riscos e medidas apurou-se uma taxa de cobertura de 240%, significando isto que, em média global, para cada risco foram definidas cerca de duas medidas e meia para o prevenir, mitigar ou remediar os seus efeitos.

Quanto à execução das medidas, conclui-se, em **termos globais**, que o **Plano de Prevenção de Riscos da Polícia Judiciária se mostra implementado a 72%**, significando isto que se encontram em prática, no terreno, total ou parcialmente, 280 das 387 medidas de prevenção e de controlo gizadas para fazer face aos 161 riscos que nele foram identificados.



Significa isto que um pouco mais de 80% da PJ já ultrapassou, no que concerne à aplicação do PPR, o limiar dos 80% de execução das medidas previstas, e que cerca de 95% da instituição conseguiu dar resposta, ainda que parcial, a quase três quartos do mesmo Plano, reajustado, recorda-se, em dezembro de 2022.

Para além desta, o Relatório de Execução de 2022 do PPR/PJ permitiu alcançar outras conclusões no plano executivo, com relevância externa, com destaque para as seguintes:

- As 387 medidas previstas no PPR/PJ são genericamente reputadas tendencialmente corretas
 e adequadas, contribuindo para o evitamento ou para a eliminação total ou parcial dos 161
 riscos, ou seus efeitos, identificados em 68 atividades distribuídas pelas nove áreas de
 atividade da PJ, cuja pertinência igualmente se constata em termos globais;
- Esta avaliação permite validar os riscos recenseados e a definição das correspondentes e adequadas medidas preventivas e corretivas, que, com uma taxa média de cobertura de 240%, abarcam toda a organização, incluindo as áreas da direção, de administração, operacionais e de suporte;
- Não foram identificados, em qualquer das área de atividade da instituição, riscos com elevada probabilidade de ocorrência, da mesma forma que não foram recenseados riscos com consequência de baixa gravidade, o que poderá significar que a PJ não perceciona uma alta probabilidade de surgimento de eventos negativos ou com consequência negativa no seu seio, ou implicando elementos da sua estrutura, na certeza de que está bem interiorizada a antevisão institucional de que, se os mesmos acontecerem, terão certamente consequências graves ou mesmo muito graves;
- Sobre a execução do Plano verifica-se um bom nível de implementação das medidas previstas, de 72% em média geral e de 74% para as medidas relativas a situações de risco elevado ou máximo, o que corresponde a um estado muito positivo de execução do PPR/PJ, constatação que, a par da realizada para o processo de avaliação, confirma a cultura de responsabilidade reconhecida à Polícia Judiciária e aos seus dirigentes, chefias e demais funcionários;
- Esta quantificação é confirmada pelo facto de, em 2022, não ter sido identificado dentro, ou
 em relação à PJ, qualquer caso em que se tenham apurado indícios da prática de crime de
 corrupção e ou de infrações conexas por dirigentes ou outros trabalhadores da Instituição;
 e, quanto a outras situações que envolvam hipotéticas responsabilidades disciplinar ou

- criminal, em processos que se encontrem em instrução, sempre que se justifique, serão os factos relevantes comunicados ao Ministério Público, nos termos da lei;
- A polícia de investigação criminal portuguesa afirma-se, assim, como uma Instituição pautada vincadamente por valores perenes, caldeados numa cultura singular de integridade e responsabilidade, atributo que se reputa como poderoso escudo relativamente a práticas desviantes, porventura até com recorte criminal;
- De acordo com a tendência verificada por áreas de atividade, apurada a partir de ratio combinado dos riscos e também medidas previstos, em geral e de nível elevado, o pessoal mais exposto a riscos, em geral, de gestão e, em particular, de corrupção, é o que se encontra em funções na área de gestão e desenvolvimento organizacional, seguido do pessoal da área da prevenção e investigação criminal.

Em consequência e em alinhamento, foram aprovadas recomendações com efeitos internos e com pertinência externa, destas merecendo evidenciação as que de seguida se apresentam:

- Em relação às medidas já total ou parcialmente implementadas, recomenda-se que seja assegurada a sua continuidade, totalização, consolidação ou aperfeiçoamento;
- Relativamente às medidas que não foi ainda possível implementar, alvo de avaliação particular no próximo relatório de monitorização, recomenda-se o desenvolvimento das ações necessárias para a sua concretização em prazo razoável, tomando como referência os que internamente foram determinados para o efeito, dedicando especial atenção à total e efetiva execução das medidas associadas a riscos máximos ou elevados, habilitando a PJ ao cabal cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC;
- Dando corpo à determinação legal contida no RGPC, impõe-se igualmente desenhar um amplo programa de formação, a desenvolver sob a égide do IPJCC, se necessário em parceria com os demais serviços do MJ/Administração Pública e com a Universidade.

O Relatório de Execução de 2022 do PPR/PJ foi, após elaboração e, sob proposta do responsável pelo cumprimento normativo, consulta aos Diretores Nacionais Adjuntos e demais dirigentes intermédios da Instituição, aprovado por despacho do Diretor Nacional da Polícia Judiciária de 30 de junho de 2023.